

## INDENIZAÇÃO POR ERRO MÉDICO EM COLOCAÇÃO DE DIU.

O Município de Goiânia foi condenado pela 4ª Vara da Fazenda Pública e de Registro Público a pagar uma indenização, no valor de R\$ 70.000,00, por danos morais, a um casal, que teve uma filha gerada por conta de erro médico na colocação do DIU (dispositivo Intrauterino).

Foi reconhecido pelo Magistrado que “a vontade dos autores era de não terem mais filhos, ou seja, foram vilipendiados em seu direito ao livre planejamento familiar, respaldado no art. 226, §7º, da Constituição Federal”.

O casal já tinha dois filhos e ao dar a luz ao último filho solicitou que fosse operada, pois o casal não queria mais ter filhos e no momento foi informada pela médica que não seria possível, em razão da idade da mulher, sendo a alternativa viabilizada a colocação do DIU.

Após o parto (julho de 2018), foi realizada a colocação do DIU. Fez o retorno em 45 dias, não houve a realização de ultrassonografia e o médico afirmou que estava tudo bem, solicitando o retorno em 6 meses.

A gravidez foi descoberta em 2019, ao começar a sentir os sintomas de gravidez e fazer exame hormonal.

Para confirmação cabal da gravidez, foi realizada ultrassonografia endovaginal, que confirmou a gravidez de 8 semanas e a ausência do DIU.

Restou apurado no processo que o DIU foi mal colocado ou não foi inserido, pois nenhum exame apresentado constatou que havia sido inserido qualquer DIU na mulher. A falha técnica na conduta médica foi evidente no caso.

De acordo com o magistrado: “Desse modo, a gravidez não planejada e não desejada pelos autores, resultou de ato ilícito, perpetrado pelos prestadores de serviços do requerido, o que atrai a responsabilidade objetiva da municipalidade pelos danos causados.

E mais: “O sofrimento experimentado pelos autores foi de grande monta, não por conta do nascimento de mais um filho, sempre motivo de celebração, mas por ter sido lhes tirada a opção de quando ou mesmo, se teriam mais um filho”.

Segue: “Vale dizer que o livre planejamento familiar constitui direito fundamental, e tem por objetivo garantir o exercício de muitos outros, tais como o direito à vida (da criança e da mãe), à autonomia da vontade e à dignidade da pessoa”.

RS051668

Fonte:

[https://ibdfam.org.br/noticias/8501/Gravidez+ap%C3%B3s+erro+m%C3%A9dico+na+coloca%C3%A7%C3%A3o+do+DIU+gera+dever+de+indenizar?utm\\_source=sendinblue&utm\\_campaign=Boletim\\_666&utm\\_medium=email#](https://ibdfam.org.br/noticias/8501/Gravidez+ap%C3%B3s+erro+m%C3%A9dico+na+coloca%C3%A7%C3%A3o+do+DIU+gera+dever+de+indenizar?utm_source=sendinblue&utm_campaign=Boletim_666&utm_medium=email#)